

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Estabelece os procedimentos que orientam a formação e atuação das Comissões de Avaliação e de Recursos para fins de Avaliação de Desempenho Individual a que serão submetidos os servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no Decreto nº 43.672, de 04 de dezembro de 2004 e a necessidade de que sejam estabelecidas orientações para a formação e atuação das Comissões de Avaliação e de Recursos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos que orientam a formação e a atuação das Comissões de Avaliação e das Comissões de Recursos para fins de Avaliação de Desempenho Individual no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 2º As Comissões de Avaliação e as Comissões de Recursos deverão ser instituídas por ato da autoridade máxima do órgão ou da entidade, obedecidas as diretrizes estabelecidas no art. 11 do Decreto n.º 43.672, de 4 de dezembro de 2003.

§ 1º As Comissões de Avaliação e de Recursos deverão ser instituídas até o último dia do mês que antecede o registro do desempenho do servidor.

§ 2º Compete à unidade setorial de recursos humanos de cada órgão ou entidade realizar os procedimentos necessários à formação das Comissões de Avaliação e das Comissões de Recursos.

§ 3º Os órgãos e entidades poderão instituir quantas Comissões de Avaliação e de Recursos forem necessárias, tendo em vista a conveniência e oportunidade, para proceder à Avaliação de Desempenho Individual - ADI - de todos os servidores em exercício no respectivo órgão ou entidade.

§ 4º Para a instituição das Comissões de Avaliação, deverão ser identificados quais servidores serão avaliados por cada Comissão.

Art. 3º Os atos de instituição das Comissões serão publicados no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

§ 1º O órgão ou entidade deverá dar publicidade aos atos de composição das Comissões, no mínimo, divulgando-os no seu sítio eletrônico ou no jornal “Imprensa Oficial” bem como deverá afixá-los em local visível e de grande circulação na instituição.

§ 2º Os atos de composição das Comissões de Avaliação serão divulgados, preferencialmente, utilizando-se o seguinte modelo:

I - termo “chefia imediata”;

II - menção ao nome e MASP do(s) servidor(es) eleito(s) e, se houver, do(s) respectivo(s) suplente(s); e

III - menção ao nome e MASP do(s) demais membro(s) e, se houver, do(s) respectivo(s) suplente(s).

§ 3º Quando houver delegação de competência de chefia imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual, nos termos do parágrafo único do art. 25 do Decreto n.º 43.672 de 2003, deverá haver referência, no ato de divulgação da composição das Comissões, do número e da data de publicação do ato de delegação.

§ 4º As Comissões serão compostas, preferencialmente, com um suplente, a fim de permitir realização dos trabalhos com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º No ato de instituição das Comissões deverá constar o seu período de atuação.

§ 6º As Comissões de Avaliação deverão contar, preferencialmente, com servidores que pertençam à mesma unidade administrativa do servidor avaliado.

Art. 4º As Comissões de Avaliação e as Comissões de Recursos deverão possuir um membro que atue como presidente e outro que atue como secretário.

§ 1º O presidente da Comissão de Avaliação será a chefia imediata do servidor avaliado.

§ 2º O presidente da Comissão de Recursos deverá ser indicado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º O membro que atuar como secretário da Comissão de Avaliação será indicado pelo presidente da respectiva comissão.

§ 4º O membro que atuar como secretário da Comissão de Recursos será indicado pelo presidente da respectiva comissão.

§ 5º Os membros da Comissão deverão reservar parte de seu horário de trabalho para a realização das atividades referentes às Comissões.

Art. 5º Para fins de formação das Comissões de Avaliação, o órgão ou a entidade deverá estabelecer regulamento próprio para definição das regras para eleição dos membros de que tratam os §§5º e 6º do art. 11 do Decreto n.º 43.672 de 2003.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 6º As Comissões de Avaliação e as Comissões de Recursos somente realizarão seus trabalhos quando estiverem presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros que as compõem.

§ 1º No caso de Comissão composta por três membros, deverão estar presentes, no mínimo, o presidente e mais um membro.

§ 2º No caso de Comissão composta por cinco membros, deverão estar presentes, no mínimo, o presidente e mais dois membros.

Art. 7º Os membros das Comissões de Avaliação e de Recursos devem atuar de forma imparcial e objetiva, utilizando-se dos elementos que compõem o processo de Avaliação de Desempenho Individual do servidor avaliado.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A Comissão de Avaliação atuará durante o processo de Avaliação de Desempenho Individual, sendo obrigatória sua atuação no último mês do período avaliatório nos seguintes momentos:

I - entrevista de avaliação;

II - análise e registro do desempenho do servidor no Termo Final de Avaliação; e

III - elaboração de parecer para fundamentar a decisão da autoridade homologadora acerca do pedido de reconsideração.

§ 1º A entrevista de avaliação deverá ser realizada pela Comissão de Avaliação antes da análise e do registro do desempenho do servidor no Termo Final de Avaliação .

§ 2º A análise e o registro do desempenho do servidor serão feitos pela Comissão de Avaliação no Termo Final de Avaliação no último mês do período avaliatório.

§ 3º O parecer de que trata o inciso III será elaborado no prazo de até cinco dias contados da interposição do pedido de reconsideração pelo servidor.

Art. 9º Caberá ao servidor que atuar como secretário da Comissão de Avaliação:

I - elaborar cronograma para realização da entrevista de avaliação com todos os servidores a serem avaliados pela Comissão de Avaliação;

II - informar aos demais membros da Comissão de Avaliação e aos servidores avaliados sobre a data, local e horário em que será realizada a entrevista de avaliação;

III - elaborar, sob a coordenação do presidente da Comissão, o roteiro da entrevista de avaliação;

IV - guardar os documentos que compõem o processo de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores;

V - reduzir a termo os aspectos relevantes da entrevista de avaliação e colher a assinatura do servidor avaliado e dos demais membros da Comissão de Avaliação;

VI - encaminhar os documentos do processo de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores avaliados à unidade setorial de recursos humanos, ao final do processo;

VII - proceder à juntada dos documentos necessários à elaboração do parecer que fundamentará a decisão da autoridade homologadora acerca do pedido de reconsideração quando interposto pelo servidor; e

VIII - inserir dados no Sistema Informatizado de Avaliação de Desempenho - SISAD.

Art. 10. No momento da entrevista de avaliação, os membros da Comissão de Avaliação deverão estar de posse de todos os documentos que compõem o processo de Avaliação de Desempenho Individual do servidor a ser avaliado.

§ 1º A chefia imediata do servidor será responsável por coordenar os trabalhos da Comissão de Avaliação durante a realização da entrevista de avaliação.

§ 2º Todos os membros da Comissão de Avaliação deverão ter a oportunidade de conversar com o servidor avaliado, verificando os registros contidos no Plano de Gestão do Desempenho Individual ou Relatório de Desempenho Individual e, se for o caso, no formulário Informações sobre as Condições de Trabalho do Servidor Avaliado.

§ 3º Ao final da entrevista de avaliação poderá ser estabelecida uma agenda de procedimentos para a melhoria do desempenho do servidor avaliado, a ser contemplada no próximo período avaliatório, em especial as necessidades de capacitação do servidor para melhor desempenho de suas atribuições.

§ 4º Ao final da entrevista de avaliação, os membros da Comissão de Avaliação devem assinar o termo no qual foram registrados os fatos mais relevantes identificados durante a entrevista de avaliação, conforme disposto no inciso V do art.9º.

§ 5º O termo de que trata o §4º deverá ser anexado ao processo de Avaliação de Desempenho Individual do servidor.

Art. 11. No momento da análise e do registro do desempenho, a Comissão de Avaliação deverá estar de posse, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I - Plano de Gestão do Desempenho Individual ou Relatório de Desempenho Individual; e

II - termo no qual foi registrada a entrevista de avaliação, conforme o disposto no inciso V do art.9º.

§ 1º As condições de trabalho descritas pelo servidor no formulário Informações sobre as Condições de Trabalho do Servidor Avaliado, a que se refere o § 3º do art. 13 Decreto n.º 43.672 de 2003, se houver, deverão ser consideradas pela Comissão de Avaliação.

§ 2º A Comissão de Avaliação poderá consultar, se julgar necessário, outros servidores que conheçam efetivamente o trabalho do servidor que está sendo avaliado.

Art. 12. As informações constantes do Plano de Gestão do Desempenho Individual ou do Relatório de Desempenho Individual e do termo da entrevista de avaliação deverão ser consideradas no momento da análise e do registro do desempenho do servidor no Termo Final de Avaliação.

Art. 13. Para fins de atribuição dos pontos em cada critério, a Comissão de Avaliação deverá escolher apenas um dos quatro itens de descrição e ainda, para a descrição escolhida, apenas um dos níveis de gradação.

§ 2º Sempre que possível, dever-se-á adotar como regra o consenso, tanto para escolher o item de descrição quanto para a atribuição da pontuação.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no §2º, deverá ser adotada a regra da maioria, para escolher o item de descrição e, em seguida da atribuição da pontuação.

§ 4º Persistindo o empate, cada membro da Comissão de Avaliação deverá dizer qual pontuação atribui e em seguida, far-se-á a média aritmética.

§ 5º O arredondamento resultante da média de que trata o §4º deverá obedecer às seguintes regras:

I - se o decimal estiver entre 0 e 4, a pontuação será arredondada para o número inteiro imediatamente anterior; e

II - se o decimal estiver entre 5 e 9, a pontuação será arredondada para o número inteiro imediatamente posterior.

§ 6º Quando as condições de trabalho interferirem negativamente em algum critério de avaliação, deverá ser atribuída a maior pontuação dentro do item de descrição que foi escolhido pela Comissão de Avaliação.

Art. 14. O membro de Comissão de Avaliação que não puder comparecer à entrevista de avaliação, ou no momento da análise e do registro do desempenho, deverá comunicar, com a devida antecedência, ao presidente da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no *caput*, o presidente da Comissão de Avaliação deverá convocar o respectivo suplente para fins de substituição no momento da entrevista de avaliação e, se for o caso, da análise e do registro do desempenho.

Art. 15. Quando o servidor for movimentado nos termos do art. 22 do Decreto n.º 43.672 de 2003, a Comissão de Avaliação responsável por realizar a análise e o registro do desempenho no Termo Final de Avaliação deverá considerar todos os documentos constantes do processo de Avaliação de Desempenho Individual do servidor durante o período avaliatório em questão.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE RECURSOS

Art. 16. A Comissão de Recursos atuará no processo de Avaliação de Desempenho Individual em três momentos:

I -na elaboração de parecer para fundamentar a decisão da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca de recurso hierárquico interposto pelo servidor;

II -na elaboração de parecer para fundamentar a decisão da autoridade máxima acerca do requerimento de reconsideração interposto pelo servidor que desenvolve atividade exclusiva de Estado, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 43.672 de 2003; e

III -na elaboração de parecer para fundamentar a decisão da autoridade máxima acerca do recurso interposto pelo servidor contra o ato de demissão de seu cargo efetivo ou dispensa de sua função pública.

§ 1º Os trabalhos das Comissões de Recursos ocorrerão dentro dos prazos estabelecidos no Decreto n.º 43.672 de 2003.

§ 2º Os pareceres de que tratam os incisos II e III deverão conter a identificação do servidor que interpôs o recurso e a fundamentação da alteração ou não do resultado da Avaliação de Desempenho Individual.

§ 3º Quando houver alteração na pontuação de determinado critério, a Comissão deverá especificar a mudança e registrar no respectivo parecer a devida fundamentação.

Art. 17. Ao presidente da Comissão de Recursos compete presidir e coordenar os trabalhos da Comissão.

Art. 18. Caberá ao servidor que atuar como secretário da Comissão de Recursos:

I - informar aos demais membros da Comissão de Recursos sobre a data, local e horário em que serão realizados os trabalhos;

II - proceder à juntada dos documentos do processo de Avaliação de Desempenho Individual necessários à elaboração do parecer que fundamentará a decisão da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca do recurso interposto pelo servidor;

III - anexar o parecer elaborado ao processo de Avaliação de Desempenho Individual do servidor e encaminhá-lo à autoridade máxima para julgar o recurso; e

IV - inserir dados no Sistema Informatizado de Avaliação de Desempenho - SISAD.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso III será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da interposição do recurso hierárquico pelo servidor.

Art. 19. O membro de Comissão de Recursos que não puder estar presente quando ocorrerem os trabalhos, deverá comunicar, com a devida antecedência, ao presidente da Comissão de Recursos.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no *caput*, o presidente da Comissão de Recursos deverá convocar o respectivo suplente para fins de substituição do membro ausente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ficam mantidas as regras já estabelecidas em regulamentos específicos sobre a Avaliação de Desempenho Individual aprovadas pela SEPLAG.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados e resolvidos, em conjunto, pelo órgão ou entidade interessado e pela SEPLAG.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2004.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão